



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

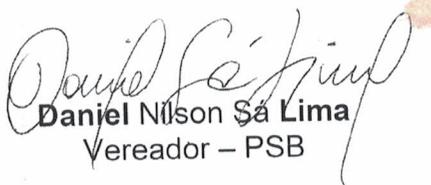
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
INDICAÇÃO Nº 002 /2021

Senhor Presidente,

O vereador que subscreve esta proposição, INDICA, nos termos do § 3º do art. 2º, do inciso III do art. 9º e do art. 91 do Regimento Interno desta casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viçosa do Ceará, Sr. José Firmino de Arruda, o envio de Projeto de Lei em regime de urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, **instituindo o PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DESTINADO AO SETOR CULTURAL DA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.**

Considerando a urgência e interesse público relevante desta matéria, solicita a leitura da presente Indicação no Expediente da próxima sessão ordinária e o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme determina o caput do art. 92 do Regimento Interno.

Viçosa do Ceará/CE, 31 de março de 2021.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB

Recebi via E-mail
30/03/21
de Of. M. Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Vereador Daniel Lima – PSB

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, a pandemia causada pelo novo coronavírus apresenta impactos que ultrapassam a saúde pública e afetam a economia como um todo, de modo que, se por um lado são necessárias medidas para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são necessárias medidas oriundas do poder público para compensar economicamente as pessoas diretamente atingidas pelas medidas restritivas impostas também pelo poder público a fim de salvar vidas.

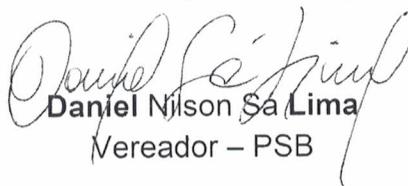
É notório que as ações de combate à pandemia resultaram em limitações ao funcionamento de diversos estabelecimentos, bem como atividades laborais no campo cultural. Como forma de responder a este desafio, o poder público tem o dever de se organizar para prover a assistência de saúde, econômica e social.

A Lei Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.017/2020, estabeleceu “renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura”, que nos moldes da Lei Federal nº 13.982/2020, estabeleceu o valor de R\$ 600,00 em três parcelas aos profissionais do setor cultural. Cabe destacar que a prorrogação a que se refere à Medida Provisória 1.019/2020, se limitou ao seguinte: “Art. 14-A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020.”, não sendo prevista a possibilidade do uso dos recursos para prorrogação do auxílio emergencial a ser realizado pelos Estados e Municípios.

Conforme apontam algumas matérias jornalísticas, o possível fim (não prorrogação) do auxílio previsto pela Lei Federal nº 14.017/2020, poderá causar sérios impactos sociais. Tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 795/2021, alterando a Lei Federal nº 14.017/2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos por Estados e Municípios, no entanto, não há segurança de sua aprovação, bem como de sanção por parte do Presidente da República.

Pelos motivos expostos, é urgente a necessidade da promoção de ações no âmbito cultural. Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e empenho do Excelentíssimo Senhor Prefeito para enviar o referido projeto de lei em Regime de Urgência à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará e, neste sentido, a fim de colaborar, apresentamos em anexo um anteprojeto de lei sobre a referida matéria.

Viçosa do Ceará/CE, 31 de março de 2021.


Daniel Nilson Sa Lima
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Vereador Daniel Lima – PSB

ANTEPROJETO DE LEI

Cria o Programa de Auxílio Emergencial destinado ao Setor Cultural do Município de Viçosa do Ceará/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Viçosa do Ceará/CE fica autorizado, em caráter excepcional, a criar o Programa de Auxílio Emergencial ao Setor Cultural da cidade de Viçosa do Ceará/CE, que consiste em uma política de proteção social, visando auxiliar os profissionais deste segmento, afetados economicamente pelas limitações impostas pelas ações de combate à pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º O auxílio será concedido, em 3 (três) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural contemplados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e aos trabalhadores e trabalhadoras que, mesmo se enquadrando nos requisitos da referida lei, não foram contemplados com o benefício.

§ 1º O Município de Viçosa do Ceará criará plataforma específica digital para cadastro on-line dos candidatos.

§ 2º Os trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural contemplados pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão proceder à revalidação das condições de participação junto à plataforma específica do programa prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Os trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural que, mesmo se enquadrando nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que, por algum motivo não foram contemplados com o auxílio, deverão proceder ao cadastro junto à plataforma específica do programa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 31 de março de 2021.

Prefeito Municipal